



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

JF 102/2025  
Assf

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 006/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

**ALBERTINHO DASSOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações especiais, sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de revisão geral anual, de que trata, o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de aumento real.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações especiais, a título de revisão geral anual, de que trata, o inciso X, parte final, do artigo 37.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de mais 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento), além daquele de que trata o artigo primeiro, ao vencimento dos integrantes do magistério público municipal, visando assegurar o pagamento do valor do piso nacional do magistério, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de mais 2,5% (dois vírgula cinco por cento), além daquele de que trata o artigo primeiro, aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, visando assegurar o pagamento do valor do piso salarial da categoria de que trata a Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 5º** - O valor diário do auxílio-alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 2.717/2018, e alterações posteriores, é fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

**Art. 6º** - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

Protocolo n. 18 /2025 Data: 13 /02 /2025  
Hora: 18 h 18 min Assessor/a: Assf



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de fevereiro de 2025.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.

  
Albertinho Dassoller  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº006/2025.**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reajuste aos servidores públicos municipais.

O primeiro reajuste se refere a revisão geral anual e aumento real, num percentual de 5% (cinco por cento) aos servidores do executivo, sendo 4,83% a título de revisão geral, tendo por base o IPCA-IBGE do período janeiro a dezembro/2024, e o segundo a título de ganho real.

O segundo se refere a revisão geral dos servidores do poder legislativo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), tendo por base o IPCA-IBGE do período janeiro a dezembro/2024, sendo que eventual aumento real a competência para tal é do próprio poder, nos termos do que tem decidido o STF.

O terceiro comando se refere ao aumento adicional ao magistério público municipal, no percentual de 1,27% com o objetivo de conceder o mesmo percentual que foi concedido ao nacional do magistério que, embora não mais obrigatório desde 2020, entende a administração de observar o piso fixado, de modo que o magistério terá um reajuste total de 6,27%.

O quarto comando se refere ao aumento adicional aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, no percentual de 2,5%, para fins de atingir o piso da categoria, definido por emenda constitucional em dois salários mínimos, de modo que os mesmos terão um reajuste total de 7,5%.

O quinto comando se refere ao vale alimentação que passa a ser fixado em R\$20,00 (vinte reais) por dia, representando 25% de reajuste no valor do vale alimentação.

O sexto comando se refere ao valor pago aos conselheiros tutelares, fixado em um salário mínimo nacional.

Por fim, o sexto comando e de que tudo isto passe a vigorar já a partir deste mês.

O presente projeto contempla interesse público local, sendo desnecessário até referir os benefícios e a importância de tais reajustes, não só aos servidores e suas famílias, mas ao comércio local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.

**Albertinho Dassoler**  
**Prefeito Municipal**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

## PARECER CONTÁBIL 07/2025

Ref.: Projeto de Lei 007/2025, que ratifica a adesão do Poder Executivo ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, autoriza a concessão de auxílio moradia e alimentação e dá outras providências.

Finalidade do Estudo: Atendimento ao disposto nos Arts. 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Base Legal: O Art. 17, combinados com os Art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção à “**despesas de caráter continuado**”, conforme segue:

*“Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”.*

**Art 15.** Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
**§ 3º** Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (o grifo é nosso)

.....  
**Art 17.** “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Por sua vez o Art. 16 da Lei 2.973/2024, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), **define as despesas**

**irrelevantes**, para as quais fica dispensado o estudo do impacto financeiro e orçamentário, conforme segue:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

## DO PARECER

Considerando que a expansão da despesa em 2025, em relação a 2024, não atinge o limite do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que para o corrente exercício é de R\$62.725,59, valor este corrigido pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

Considerando o caso estudado somos de PARECER PELA DISPENSA da elaboração da estimativa do impacto-financeiro de que trata o inciso I, art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000, para o Projeto de Lei em questão.

São Valentim, RS, em 12 de Fevereiro de 2025. -

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

DANIEL IMLAU  
Assessor Contábil – CRC/RS 42.744-O

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCIERO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL  
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei n. 06/2025 de 12 de fevereiro de 2025.

Concede reajuste a título de revisão anual e dá outras providências,

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	30.382.055,42	2.531.837,95
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	11.904.247,86	992.020,66
Percentual na Forma da Lei 101/2000	39,18%	

Percentual de Reposição Salarial	5,0%	-
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	4,83%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	31.849.508,70	2.654.125,72
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	11.904.247,86	992.020,66
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	1.537.319,02	128.109,92
<b>Base de Cálculo para a reposição</b>	<b>10.366.928,84</b>	<b>863.910,74</b>
Incremento da Despesa com a Reposição	-	
Estimativa de aumento com a aprovação do PL 06/2025	595.212,39	37.077,66
<b>Subtotal (aumento)</b>	<b>595.212,39</b>	
<b>Valor após o Incremento do aumento</b>	<b>12.499.460,25</b>	<b>1.041.621,69</b>
Percentual na Forma da Lei 101/2000	39,25%	

Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,06%
--	-------

## DO PARECER

Considerando que do índice de 5,0%, parte dele correspondente a 4,83% trata-se tão somente da reposição das perdas com a inflação dos últimos 12 meses, então o que vai causar impacto é tão somente a parte dos 0,17% a título de aumento. Então os 4,83% serão absorvidos pelo aumento da Receita Corrente Líquida.

Mesmo concedendo a reposição das perdas e mais ou aumento, o índice das despesas com pessoal ficará dentro dos limites previstos em lei.

Visto que mesmo assim o limite permanece inferior a 48,6%, o PARECER É FAVORÁVEL no que diz respeito ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Valentim, RS, 12 de Fevereiro de 2025

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

DANIEL IMLAU

Contador

CRC 42.744-RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

**PARECER DE Nº 008/2025, PROJETO DE LEI Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO 2025.**

Da **COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO 2025.** Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

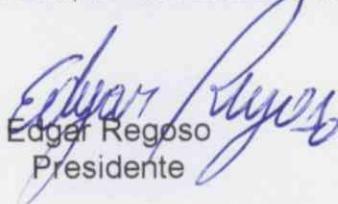
**I – RELATÓRIO**

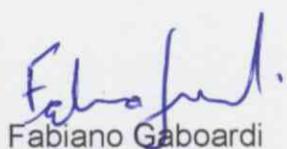
Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO 2025.** Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

**II – VOTO**

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

  
Edgar Regoso  
Presidente

  
Fabiano Gaboardi

  
Vilmar Antonio Portella